



*Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

*LEI N° 1.284/2004*



**LEI Nº. 1.284/2004.**

**DATA : 17 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**SÚMULA: AUTORIZA CEDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

**O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder Servidores Municipais ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, inscrito no CNPJ SOB O Nº 37.115.425/0001-56.

**Art. 2º.** O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2005.

**Art. 3º.** Serão cedidos 02 (dois) Servidores Municipais para prestação de serviços junto a Vara do Trabalho de Sorriso.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA CIDADANIA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**  
Prefeito Municipal  
**EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA**  
**NEREU BRESOLIN**  
**IVALDO MARTINELLO**  
**OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS**  
**RENALDO LOFFI**  
**ITAMARA CENCI FRAGA**  
**CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS**  
**EMILIANO PREIMA**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

  
**NEREU BRESOLIN**  
Sec. de Administração em Exercício



Prefeitura da Cidade  
**SORRISO**  
Desenvolvimento e Justiça Social



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 098/2004.**

**DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**SÚMULA: AUTORIZA CEDÊNCIA DE  
SERVIDORES MUNICIPAIS AO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª  
REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A Senhora SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder Servidores Municipais ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, inscrito no CNPJ SOB O Nº 37.115.425/0001-56.

**Art. 2º.** O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2005.

**Art. 3º.** Serão cedidos 02 (dois) Servidores Municipais para prestação de serviços junto a Vara do Trabalho de Sorriso.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2004.

  
**SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA**  
Presidente





Mensagem 058.

Excelentíssima Senhora Presidente, Senhores Vereadores

Com a instalação da Vara do Trabalho e da nova Agência do INSS em Sorriso, e atendendo as parcerias celebradas, faz-se necessário a cedência de Servidores Municipais para prestação de serviços nos referidos locais, motivos pelos quais encaminhamos os Projetos de Leis 123/04 e 124/04.

No aguardo de podermos contar com o apoio dos nobres edis, antecipamos agradecimentos.

Sorriso-MT, 14 de Outubro de 2004.



**JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade  
**SORRISO**  
Desenvolvimento e Justiça Social



Lido na Sessão

18-10-2004

*Edson Morelo*  
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 123/2004.

DATA : 14 DE OUTUBRO DE 2004.

SÚMULA: AUTORIZA CEDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

*Justiça e Redação*

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

DATA: 18 OUT. 2004

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder Servidores Municipais ao Tribunal Regional Eleitoral da 23ª Região, inscrito no CNPJ SOB O Nº 37.115.425/0001-56.

Art. 2º. O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º. Serão cedidos 02 (dois) Servidores Municipais para prestação de serviços junto a Vara do Trabalho de Sorriso.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2004.

Aprovado (a)

1ª Votação 05 OUT. 2004 por 9 ) contra (-) votos (-) abst.  
2ª Votação 03 NOV. 2004 por 10 ) contra (-) votos (-) abst.  
3ª Votação 08 NOV. 2004 por 10 ) contra (-) votos (-) abst.  
Votação unica \_\_\_\_\_ por ( ) contra ( ) votos ( ) abst.

*José Domingos Fraga Filho*  
JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO  
Prefeito Municipal

*Edson Morelo*  
Edson Morelo  
1º Secretário







# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
PROCOLO Nº 219/04
RECEBI EM: 25/10/04 às 14:40

ASSINATURA

## PARECER JURÍDICO

**REQUERENTE:** EXCELENTÍSSIMA SENHORA SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

**REFERENTE:** PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N.º 123/04, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO DD PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO.

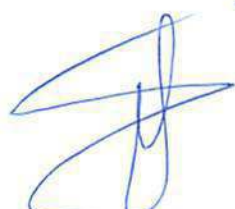
**SENHORA PRESIDENTE:**

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem como súmula:

**“AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª. REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei n.º 123/04, é totalmente legal e constitucional, pois vem de encontro com a legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/01.

Para que haja cedência de funcionários, depende de Lei específica, como é o caso do presente projeto de lei, com fundamento no artigo 62-I da L.R.F. 101/00.



CĂMINA ALI BIENAL DE SOBRIOS - 211  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

CONFIDENCIAL

REQUERIMIENTO DE INFORMACIONES PERSONALES  
 PARA LA ELABORACION DE UN INFORME DE  
 LA SITUACION ECONOMICA Y SOCIAL DE LA COMUNIDAD  
 DE LA CIUDAD DE LA HABANA

REQUERIMIENTO DE INFORMACIONES PERSONALES  
 PARA LA ELABORACION DE UN INFORME DE  
 LA SITUACION ECONOMICA Y SOCIAL DE LA COMUNIDAD  
 DE LA CIUDAD DE LA HABANA

CONFIDENCIAL

REQUERIMIENTO DE INFORMACIONES PERSONALES  
 PARA LA ELABORACION DE UN INFORME DE  
 LA SITUACION ECONOMICA Y SOCIAL DE LA COMUNIDAD  
 DE LA CIUDAD DE LA HABANA

REQUERIMIENTO DE INFORMACIONES PERSONALES  
 PARA LA ELABORACION DE UN INFORME DE  
 LA SITUACION ECONOMICA Y SOCIAL DE LA COMUNIDAD  
 DE LA CIUDAD DE LA HABANA

REQUERIMIENTO DE INFORMACIONES PERSONALES  
 PARA LA ELABORACION DE UN INFORME DE  
 LA SITUACION ECONOMICA Y SOCIAL DE LA COMUNIDAD  
 DE LA CIUDAD DE LA HABANA

REQUERIMIENTO DE INFORMACIONES PERSONALES  
 PARA LA ELABORACION DE UN INFORME DE  
 LA SITUACION ECONOMICA Y SOCIAL DE LA COMUNIDAD  
 DE LA CIUDAD DE LA HABANA



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

Sendo assim, entendo que o referido Projeto de Lei é legal e constitucional, sob seu aspecto jurídico e encontra-se totalmente em ordem, não encontrando óbices legais para sua realização.

**S.M.J.**

**É O PARECER.**

Sorriso-MT, 25 de outubro de 2.004



**HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS**  
**ASSESSOR JURÍDICO**





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.º 0162/2004**

**DATA:** 25/10/2004

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N.º 0123/2004 DO EXECUTIVO

**SÚMULA:** AUTORIZA CEDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** ALEI FERNANDES

**RELATÓRIO:** Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, reuniram-se na sala das Comissões os membros da mesma para exarar parecer ao **Projeto de Lei n.º 0123/2004** do Executivo, cuja súmula: Autoriza cedência de servidores municipais ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, e dá outras providências. Em análise ao Projeto sugerimos que o Projeto seja com prazo de vigência até 31 de dezembro do ano de dois mil e cinco, reduzindo a autorização para um ano em virtude de ter sido praxe nesta Casa com os demais projetos de cedência de funcionários e preocupados com o impacto do Poder Executivo por se tratar de aumento na Folha de Pagamento. Somos de parecer favorável a sua tramitação em Plenário. Votam com o relator os demais membros desta Comissão.

  
Rudolfo Wick  
Presidente

  
Alei Fernandes  
Membro

  
Elso Rodrigues  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2004 AO PROJETO DE LEI Nº 0123/2004 DO EXECUTIVO.**



**DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**Súmula: ALTERA ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 0123/2004.**

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Vereadores com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 0123/2004 do Executivo:

O Artigo 2º do Projeto de Lei Nº 0123/2004 passa a ter a seguinte redação:

*“O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2005.”*

Plenário “Aureliano Pereira da Silva”, em 03 de novembro de 2004.

  
**Rudolfo Wick**  
Presidente

  
**Alei Fernandes**  
Relator

  
**Elso Rodrigues**  
Membro







# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N.º 0166/2004**

**DATA:** 08/11/2004

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N.º 0123/2004 DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** AUTORIZA CEDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**RELATOR:** ALEI FERNANDES

**RELATÓRIO:** Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer em **Redação Final ao Projeto de Lei nº 0123/2004** do Executivo. Após análise do Projeto que recebe a Emenda Modificativa nº 001/2004, acompanhado do parecer jurídico a Comissão percebe que o mesmo é legal e constitucional. Por isto somos de parecer favorável a sua tramitação em Plenário. Votam com o relator os demais membros desta Comissão.

  
Rudolfo Wick  
Presidente

  
Alei Fernandes  
Membro

  
Els Rodrigues  
Membro